



Centro Universitário de Votuporanga
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Rua Pernambuco, 4.196 – Votuporanga/SP - CEP 15.500-006
PABX: (17) 3405-9999 e FAX (17) 3422-4510
E-mail: fev@fev.edu.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA

REGULAMENTO DA EXTENSÃO

VOTUPORANGA
(AGOSTO/2016)

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

EXTENSIONISTAS

Artigo 1 - A **extensão** é conceituada como um processo educativo, cultural, científico, ou de prestação de serviços, que se articula de forma indissociável ao ensino e à pesquisa e que pode viabilizar a relação transformadora entre a UNIFEV e a sociedade, visando ao crescimento e a socialização do saber acadêmico.

Parágrafo único – Para que haja vínculo com o ensino, sugere-se a participação de alunos dos cursos de graduação nas atividades de extensão, supervisionados por um docente.

Artigo 2 - Caracteriza-se como extensão universitária toda atividade que:

- I – propicie a troca de experiências entre a sociedade e a UNIFEV, em consonância com a sua função social;
- II – atualize e aperfeiçoe práticas profissionais da comunidade acadêmica e da comunidade externa, provocando transformações sociais;
- III – promova o desenvolvimento sociocultural e artístico, o desporto e o lazer da comunidade universitária;
- IV – atenda diretamente às comunidades interna ou externa ou às instituições públicas ou particulares;
- V – promova atividades ou participação em iniciativas de natureza cultural na sociedade;
- VI – divulgue, discuta e publique estudos e trabalhos sobre aspectos da realidade local ou regional;
- VII – estimule a criação literária, artística, científica e tecnológica.

Artigo 3 - As atividades de extensão compreendem as seguintes ações ou modalidades:

I – **Curso**: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância;

II – **Evento**: ações que implicam na apresentação e exibição pública, livre, ou com demanda específica, do conhecimento ou produto cultural, científico ou tecnológico, tais como: congressos; simpósios; seminários; semanas; fóruns; jornadas; encontros; exposições; espetáculos; eventos esportivos; campanhas; festivais, dentre outros;

III – **Programa:** conjunto de ações de caráter institucional, de médio ou longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações de extensão;

IV – **Prestação de Serviços:** atividades de transferência do conhecimento gerado e instalado na UNIFEV, contratados por terceiros (instituição ou empresa) que se caracteriza por intangibilidade e que não resulta na posse de um bem.

Parágrafo único – As atividades de estágio supervisionado de cursos regulares, embora possuam o caráter extensionista, não serão regidos por este regulamento, visto que essas atividades estão previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação e possuem regras próprias.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Artigo 4 - As atividades de extensão serão detalhadas mediante a elaboração de projetos de extensão que seguirão as orientações deste Regulamento.

Artigo 5 - Os projetos de extensão devem ser elaborados em formulário próprio (em versão atualizada, divulgada no site da UNIFEV) e submetidos à análise da Coordenadoria de Extensão, que os encaminhará para a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Parágrafo único – Nos projetos de extensão, identificam-se proponente, coordenador e executor, podendo uma mesma pessoa acumular duas ou três funções:

I – Compete ao proponente elaborar o projeto de extensão e encaminhá-lo ao coordenador de curso;

II – Cabe ao coordenador de curso encaminhar o projeto aos órgãos competentes e supervisionar todas as fases do projeto;

III – O(s) executor(es) deverá(ão) realizar as atividades propostas no projeto.

Artigo 6 - O proponente deverá ser um docente, ou um técnico-administrativo, ou um discente (sob a supervisão de um professor, ou do coordenador de curso) da Instituição.

Parágrafo único – O proponente poderá trazer um executor externo para o projeto de extensão.

Artigo 7 - Para cada projeto de extensão, de abrangência interinstitucional ou não, deverá ser indicado um (ou mais) coordenador de curso, núcleo ou setor, que se responsabilizará pelo acompanhamento didático e técnico da atividade de extensão junto à Instituição.

Artigo 8 - Quando atribuir responsabilidades a terceiros, caberá ao coordenador de curso o acompanhamento das atividades, de maneira a garantir a execução adequada de todas as fases do projeto.

Artigo 9 - A submissão dos projetos de extensão e o início de sua execução deverão seguir os seguintes prazos:

I – O coordenador de curso, núcleo ou setor deverá encaminhar o projeto à Coordenadoria de Extensão até 10 dias antes da reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – O projeto deverá ter início a, pelo menos, 25 dias após a reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de forma a garantir sua adequada divulgação.

Artigo 10 - Os recursos materiais, financeiros e humanos, bem como a infraestrutura física e logística da Instituição, além dos recursos captados externamente que forem utilizados nas atividades de extensão, deverão estar explicitados no plano financeiro do projeto.

Artigo 11 - Os projetos que preveem arrecadação de inscrições e/ou de recursos de terceiros deverão ser encaminhados para registro ou celebração de Convênio ou Contrato específico com a Mantenedora.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO

Artigo 12 - Todos os eventos de extensão definidos no Artigo 3 deste Regulamento, com ou sem custos, devem possuir aprovação prévia do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – Caso um evento tenha de ocorrer intempestivamente, o proponente deverá submeter o projeto e o relatório imediatamente após a realização.

Artigo 13 - Os cursos de extensão, eventos, programas ou prestações de serviços aprovados que não forem efetivados poderão ser submetidos novamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com novo cronograma, até 25 dias antes do início da execução do projeto. Nesse caso, a aprovação poderá ocorrer *ad referendum*.

Artigo 14 - A aprovação de destinação de recursos previstos nos projetos de extensão dependerá de manifestação favorável da Mantenedora, conforme Estatuto da Fundação Educacional de Votuporanga.

Artigo 15 - Caberá, em todos os casos, à Coordenadoria de Extensão efetuar a análise do enquadramento dos projetos nas diretrizes (normas e política) da Extensão Universitária da UNIFEV, o cadastramento dos projetos e sua avaliação de recomendação ou não.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO, APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS E CERTIFICAÇÃO

Artigo 16 - As atividades de extensão deverão ser executadas, rigorosamente, dentro do período de realização previsto no projeto, devendo qualquer modificação ser submetida antecipadamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e enviada à Coordenadoria de Extensão para o devido registro no sistema de informação.

Artigo 17 - A divulgação, as inscrições e a execução das atividades de extensão somente poderão ser iniciadas após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1.º – As inscrições nas atividades de extensão oferecidas pelo Centro Universitário de Votuporanga serão efetuadas, preferencialmente, pelo Portal Universitário ou por intermédio da Central de Atendimento, mediante o envio de formulário de inscrição devidamente preenchido.

§ 2.º – É de responsabilidade da Coordenadoria de Extensão, do coordenador e do proponente do projeto de extensão acompanhar e monitorar a execução do projeto.

§ 3.º – Caberá ao Núcleo de Avaliação Institucional avaliar o grau de satisfação dos alunos dos cursos de extensão e das prestações de serviços.

Artigo 18 - Até 15 dias após o término das atividades, o proponente deverá encaminhar o relatório para a coordenação do curso, a qual deverá submetê-lo para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – A Coordenadoria de Extensão disponibilizará formulários específicos para a elaboração de relatórios.

Artigo 19 - Os relatórios dos projetos de extensão serão avaliados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 20 - Farão jus a certificado, que será expedido pela Coordenadoria de Extensão, alunos e professores (internos) e comunidade externa envolvidos nas atividades de extensão.

§ 1.º – Terá direito a certificado o participante que obtiver a menção “aprovado” pelo executor do projeto.

§ 2.º – O certificado será expedido em 10 dias após a entrega do relatório final junto à Coordenação de Extensão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - Após a formalização da inscrição na atividade de extensão, não serão aceitos cancelamentos e devoluções de taxa de inscrição e/ou parcelas, tendo em vista que o interessado na atividade extensionista obteve conhecimento prévio acerca desse regulamento, salvo no caso de não instalação do curso.

Artigo 22 - Anualmente, a Coordenadoria de Extensão deverá enviar um relatório ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão acerca das atividades desenvolvidas.

Artigo 23 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 24 - Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação no CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.